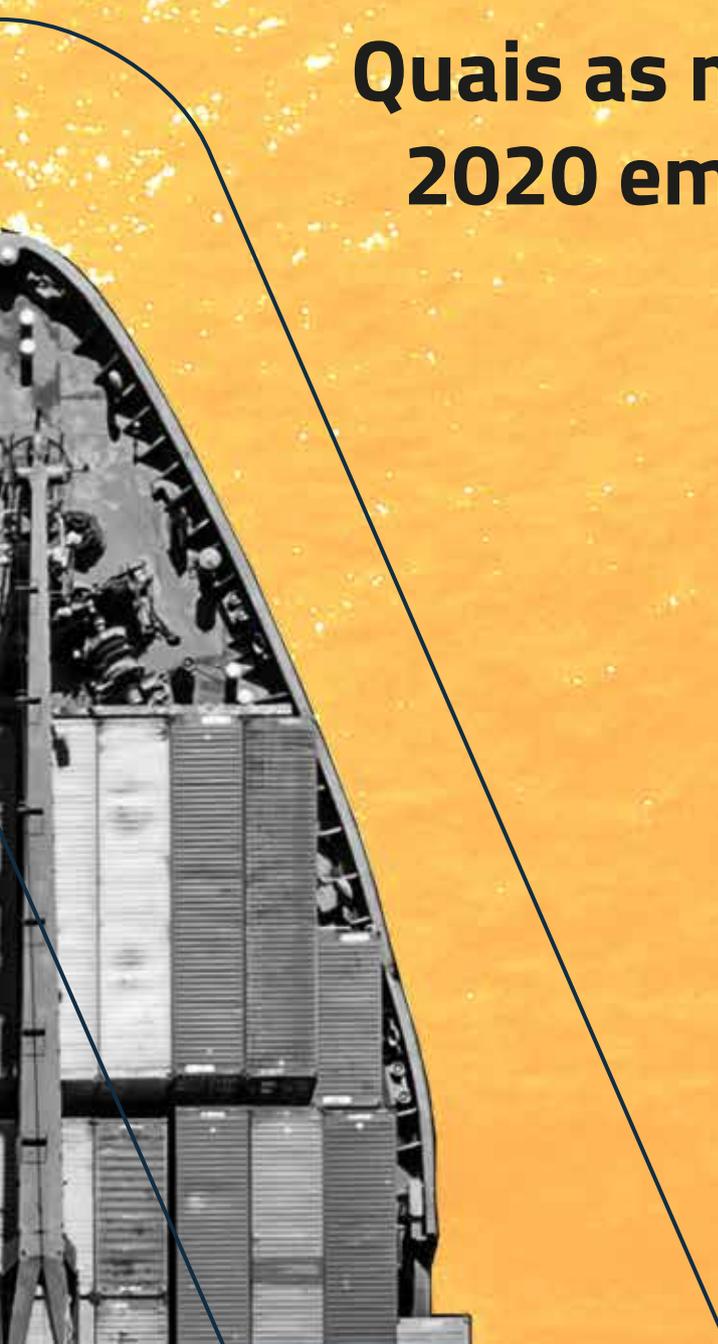


DESCOMPLICANDO OS INCOTERMS®

**Quais as mudanças da versão
2020 em relação a de 2010?**



SUMÁRIO EXECUTIVO

O segundo informativo sobre Incoterms®, produzido pelo Morais Andrade, detalha as principais mudanças entre as versões 2010 e 2020, explicando a proposta das alterações, os novos termos e outras alterações que merecem atenção especial dos players do comércio internacional e do transporte internacional de cargas.

Os Incoterms® surgiram para facilitar a interpretação das responsabilidades das partes nos contratos comerciais de compra e venda de mercadorias e trazer maior segurança jurídica. Mas não é incomum alguém se sentir perdido diante delas. O resultado dessa confusão em relação às regras de comércio internacional pode ser o impacto negativo na lucratividade do negócio e em toda a logística da operação.

Por isso, o Morais Andrade desenvolve uma série de informativos para facilitar a compreensão sobre os Incoterms®. O primeiro capítulo da série abordou os conceitos dos termos internacionais do comércio e está **disponível para download**.

Neste segundo informativo você vai ler sobre:

1. Mudanças gerais	.02
2. Proposta das alterações	.03
3. Mudanças específicas quanto aos termos	.03
4. Contratos nacionais	.04
5. Contratação de seguro no termo CFR	.05
6. FCA - Conhecimento com Menção de Embarque	.05
7. Últimas considerações e conclusões	.06

1. MUDANÇAS GERAIS

De início, é importante destacar a clara evolução promovida pelas Incoterms® 2020 no que se refere à facilidade de compreensão e manejo do livro. Embora a atual versão possua 193 páginas, percebe-se que, graficamente, houve uma grande mudança nas letras (fonte e tamanho), nas cores, nos desenhos e marcas de página. **As alterações visuais não são apenas estéticas, mas tornaram a apresentação do estudo mais intuitiva.**

Logo no início da nova versão, o prefácio escrito pelo Secretário Geral da ICC aponta o crescimento do comércio de mercadorias e sua importância para a economia global. Por isso, a necessidade de instrumentos que facilitem o comércio e diminuam litígios.

Em seguida, há uma introdução explicativa para a análise dos termos do comércio internacional, mais completa do que a da versão anterior. Essa introdução é dividida em tópicos, que servem de guia para a compreensão dos termos. Esses tópicos são (tradução livre):

- I- Para que os Incoterms® servem;
- II- Para que os Incoterms® não servem;
- III- Como utilizar e como melhor se aplicam aos contratos;
- IV- Esclarecimentos sobre local de entrega, riscos e custo nos Incoterms® 2020;
- V- Relação entre Incoterms® e a transferência de riscos no transporte;
- VI- Regras para o contrato de venda e impactos nos outros contratos auxiliares;
- VII- Os onze termos Incoterms® 2020 – as regras específicas para o transporte aquaviário (FAS, FOB, CFR e CIF) e as regras para qualquer modal (EXW, FCA, CPT, CIP, DAP, DPU e DDP);
- VIII- Organização das regras nos Incoterms® 2020;
- IX- Diferenças das Incoterms® 2020 em comparação com a versão de 2010;
- X- Cuidados com alterações nas regras estabelecidas nas Incoterms®.

Os termos são apresentados também como na versão anterior, cada um dos onze termos com 10 regras (ou artigos) para cada termo. As regras estão separadas em colunas, definindo o que é referente ao vendedor (A) e ao comprador (B). Contudo, há mudança de ordem e nomenclatura, reorganização que visou destacar a importância dos riscos e obrigações de entrega, tornando o estudo mais lógico.

Afora essa apresentação, termo por termo, da página 135 em diante, temos uma apresentação, artigo por artigo (horizontal), novidade desta nova versão, e que facilita a análise das diferenças entre os termos. Ou seja, coloca-se em evidência os artigos e o que cada termo diz sobre aquele artigo.

2. PROPOSTA DE ALTERAÇÕES

Na própria introdução, a ICC (item IX) já orienta o leitor a respeito das principais alterações promovidas pela nova versão, destacando que **os objetivos para essas mudanças foram:**

- A** facilitar a escolha do melhor termo;
- B** explicar de forma mais clara as distinções e conexão dos Incoterms® 2020 aos contratos auxiliares;
- C** aprimoramento das explicações dos termos e
- D** a reorganização das regras para maior destaque das questões cruciais para os contratos de compra e venda de mercadoria.

Com relação às novas regras de exigência de VGM (Verified Gross Mass – Peso Bruto Verificado) a partir de julho de 2016, visando uma maior segurança do transporte marítimo de mercadorias, há no item IX uma breve explicação do motivo que levou a ICC, mesmo pressionada, a não mencionar as responsabilidades e consequências do fornecimento da VGM antes do embarque, justamente em razão da complexidade e especificidade dessa relação, cabendo então ao vendedor e comprador a definição de tais encargos.

3. MUDANÇAS ESPECÍFICAS QUANTO AOS TERMOS

Quanto aos termos, pontuamos de forma articulada as principais mudanças da nova versão, lembrando que, assim como as Incoterms® 2010, **a nova versão também possui onze termos.**

Seguem as alterações seguindo a metodologia da ICC:

a) Os artigos A6/B6 do termo FCA (*Free carrier*) trazem a possibilidade do comprador, responsável pelo transporte, solicitar ao transportador a emissão do Conhecimento de Embarque após o embarque dos bens, **com anotação on board e entregue ao vendedor, exigência das Instituições Financeiras** quando a carga for adquirida através de financiamento (emissão de carta de crédito), o que representa também uma diminuição dos riscos ao vendedor que se eximirá de qualquer responsabilidade quando a carga ainda estiver dentro no porto de embarque.

b) Reunião das regras de alocação dos custos em apenas um artigo, agora o A9/B9, o que antes, na versão de 2010, aparecia de forma dispersa. O propósito da alteração foi facilitar a leitura, direcionando o leitor à análise do artigo específico e sem surpresas.

c) Diferentes níveis de seguro cobertos nos termos CIP (*Carriage and Insurance Paid*) e CIF (*Cost Insurance and Freight*). Na CIP, há a previsão de melhoria do seguro, passando da Cláusula "C" para a Cláusula "A", ampliando a cobertura, muito embora exista a possibilidade de alteração quando as partes concordarem. Quanto ao termo CIF, o texto ainda prevê o seguro com menor cobertura, porém, abre-se a possibilidade de as partes alterarem a cobertura. Essas mudanças estão descritas nos artigos A5/B5.

d) Para o termo FCA (*Free Carrier*), além da possibilidade de contratar o transporte de terceiros, que sempre foi previsto, agora é prevista a possibilidade do transporte por meios próprios do comprador no termo DAP (*Delivered At Place*), e pelos meios próprios do vendedor nos termos DPU (*Delivered At Place Unloaded*) e DDP (*Delivered Duty Paid*). Ou seja, não há necessidade de contratar um transportador externo à relação estabelecida entre as partes. Estas mudanças estão descritas nos artigos A4/B4 destes termos citados e condizem com a utilização dos termos nas transações domésticas.

e) Mudança das letras do antigo termo DAT (*Delivered At Terminal*) para DPU (*Delivered At Place Unloaded*), ficando claro que o local da entrega não necessita mais ser um terminal, mas qualquer lugar em terra.

f) Inclusão de cumprimento de requisitos de segurança do transporte, certificações de segurança e os custos atrelados.

g) Notas explicativas aos usuários, divididas entre 4 (no FOB) e 10 tópicos (no CIF) a depender da complexidade das regras, esclarecendo os fundamentos de cada termo para que se possa não apenas compreender melhor cada um e facilitar a melhor aplicação caso a caso, mas também facilitar a sua interpretação quando existir alguma divergência.

Outros materiais explicativos

Com a publicação das Incoterms® 2020, a ICC também criou outros três produtos, um guia de bolso e um aplicativo mobile gratuito. O conteúdo, porém, é quase irrelevante, sem detalhamentos dos termos e artigos. A organização também criou um quadro de parede, com um resumo gráfico dos termos.

4. CONTRATOS NACIONAIS

Outras mudanças merecem destaque, como **a previsão de utilização das Incoterms® também em contratos de compra e venda nacionais**, eis que na versão anterior se podia ler claramente na introdução a menção que as regras seriam "*widely used in internacional commercial transactions*".

5. CONTRATAÇÃO DE SEGURO NO TERMO CFR

Destacamos ainda a indicação, nas notas explicativa do termo CFR (*Cost and freight*), que **o vendedor não tem obrigação de contratar seguro, porém, ao comprador, é aconselhável a contratação do serviço**, indicando que, se houver alguma disputa, a interpretação desse texto irá responsabilizar o comprador, já que não teria seguido uma recomendação da ICC, o que acaba se tornando, na prática, uma obrigação. Assim termina o tópico 1 das notas explicativas do CFR: *"...the buyer would be well-advised therefore to purchase some cover for itself"*, ou seja, é aconselhável a contratação de seguro por parte do comprador.



6. FCA - CONHECIMENTO COM MENÇÃO DE EMBARQUE

Destacamos a importante alteração para o transporte containerizado de carga que ocorreu no artigo B6, do FCA (*Free Carrier*), possibilitando que, se as partes assim concordarem, **o comprador poderá instruir a transportadora a emitir ao vendedor um documento de transporte atestando que as mercadorias foram carregadas no navio**, servindo de conhecimento de embarque com anotação a bordo, exigível pelos bancos quando emitida carta de crédito.

A ausência dessa previsão de emissão de Conhecimento de Embarque a bordo motivava a utilização do termo FOB, mesmo o termo sendo inapropriado para esse tipo de operação e com maiores riscos ao vendedor.

Obviamente, **outras alterações na nova versão advêm do próprio texto mais explicativo, com conteúdo mais abrangente**. Na versão anterior, por exemplo, não se encontra a menção a documento eletrônico, como se refere o artigo A1 do CIF: *"Any document to be provided by the seller may be in paper or electronic form as agreed or, where there is no agreement, as is customary"*.

7. ÚLTIMAS CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO

Como se vê, o avanço da nova versão foi grande e chegou em boa hora. Clarificar as obrigações estabelecidas entre as partes e torná-las mais compreensível acaba por trazer maior segurança aos players. O texto não é livre de críticas, conforme será abordado em informativo próximo, contudo, claramente a ICC acertou em muitos pontos.

No próximo informativo, abordaremos os termos em si. Vamos explicar um a um os significados, indicações e características principais.

Entre em contato com nossa área de Direito Marítimo e Comércio Internacional:



Vitor Morais de Andrade
vandrade@moraisandrade.com



LinkedIn



José Luís Dias Ribeiro da Rocha Frota
jfrota@moraisandrade.com



LinkedIn

Obrigado e até o próximo informativo sobre Incoterms®.

Referências

- [ICC INCOTERMS® 2020 - ICC Rules for the use of domestic and international trade terms](#)

- [ICC INCOTERMS® 2010 - ICC Official Rules for the Interpretation of trade terms – E-book](#)

- [KEDDI, Samir, Transportes, Unitização e Seguros Internacionais de Carga, 8ª Edição, Editora Aduaneiras, São Paulo, 2020.](#)

- [INCOTERMS 2020 – Free Ebook, publicado por ShipHub em https://www.shiphub.co/incoterms-2020-pdf/](https://www.shiphub.co/incoterms-2020-pdf/)